

ACÓRDÃO

PROCESSO: 001824.989.26-3.

REPRESENTANTE: 56.005.628 TIAGO GONCALVES VILELA.

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.

RESPONSÁVEIS: CECILIA ALVES DA SILVA DELLA MONICA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE; TATIANA ZANIN - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; RUBENS LOPES GUIMARÃES JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CARMEN LUCIA RODRIGUES CONTI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FERNANDA FERREIRA SANTIAGO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; RENÃ MENEGHETTI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER; PAULO CÉSAR SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS; JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS; EMANUEL GOMES LUCENA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 103.626,84 (CENTO E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

SESSÃO PÚBLICA: 11/02/2026 ÀS 09H20MIN.

ADVOGADOS(AS)

HABILITADOS(AS) NO NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

E-TCESP:

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** da representação, com **REVOGAÇÃO** da **MEDIDA CAUTELAR** concedida. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro